

Itabira MG, 22 de abril de 2020.

Ofício nº 0103/2020

Excelentíssimo Senhor  
Heraldo Noronha  
Presidente da Câmara Municipal de Itabira  
**Com cópia para todos os vereadores**  
**Com cópia para MPMG 1ª Promotoria de Justiça – para conhecimento**

**Assunto: Dispensa de licitações Lei Federal 13.979/Medidas COVID-19.**

Senhor Presidente,

O Observatório Social do Brasil Itabira é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.767.697/0001-02, com sede na Avenida Martins da Costa, 327, loja 111, Pará, em Itabira MG.

Diante da pandemia da Covid-19 e de tantas necessidades urgentes da sociedade, foi editada a Lei nº 13.979/2020, a qual prevê medidas de combate ao coronavírus, além de permitir a dispensa de licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do vírus. A referida Lei já foi alterada pelas Medidas Provisórias 926 e 928/2020.

**CONSIDERANDO:**

I – que, dentre as funções do vereador destaca-se “o dever de fiscalizar os atos do Prefeito”, como atividade típica, segundo os normativos:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.*

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABIRA:**

*Art. 16. Compete privativamente à Câmara:*

*XX - fiscalizar e controlar os atos da Mesa Diretora, do Poder Executivo e os de Administração Indireta;*

*Art. 22. São deveres do Vereador, entre outros:*

*V - exercer com firmeza e equilíbrio o dever de fiscalizar o governo local;*

*Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Mesa Diretora e do Poder Executivo, bem como das entidades de administração indireta se sujeitarão:*

*II - a controle externo, a cargo da Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas;*

*Art. 47. A fiscalização e os controles internos e externos de que trata o artigo anterior abrangerão:*

*I - a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do ato gerador de despesa ou determinante de despesa e de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;*

*Art. 55. É dever do Vereador e da Câmara manterem-se corretos e oportunamente informados de ato, fato ou omissão imputáveis à Mesa Diretora ou agente político, servidor ou empregado público, de que tenha resultado ou possa resultar:*



*IV - prática ilegal de atos, comissivos ou omissivos, envolvendo entre outros itens, nomeação ou admissão de servidor ou empregado público, licitação e contrato administrativo.*

**REGIMENTO INTERNO:**

*Art. 7º. Compete à Câmara:*

*III - exercer a fiscalização e o controle da administração direta e indireta;*

*Art. 9º. Compete privativamente à Câmara:*

*XX - fiscalizar e controlar os atos da Mesa Diretora, do Poder Executivo e os da Administração Indireta;*

*Art. 12. São deveres do Vereador, entre outros:*


*V - exercer com equilíbrio e firmeza o dever de fiscalizar o Governo local;*

II – que, do dia 23.03.2020 a 15.04.2020, já foram realizadas pelo Executivo OITO CONTRATAÇÕES COM DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB A JUSTIFICATIVA COVID-19, totalizando R\$ 2.040.563,48,

**SOLICITAMOS** suas **PROVIDÊNCIAS** no sentido do exercício das funções legais supra descritas, ou seja, de fiscalização do cumprimento dos preceitos preconizados pela Lei nº 13.979/2020 e pelas Medidas Provisórias 926/2020 e 928/2020, além das exigências do art. 8º. da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Aguarda-se resposta no prazo legal do art. 11, §1º, cumulada com o art. 32 da Lei nº 12.527/11, e no art. 6º.B, da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020.

Atenciosamente,

  
Maria Aparecida Lage de Magalhães Nogueira  
Presidente Conselho de Administração OSBI

**Dispensa de licitações Lei Federal 13.979/Medidas COVID-19**

Itabira <itabira@osbrasil.org.br>

Qua, 22/04/2020 16:38

Para: secretariageral@itabira.cam.mg.gov.br <secretariageral@itabira.cam.mg.gov.br>

Cc: Allaim Anderson Figueiredo Gomes <allaim@itabira.cam.mg.gov.br>; ANDRE VIANA

<andre.viana@itabira.cam.mg.gov.br>; Adélio Martins da Costa

<decaodaloteria@itabira.cam.mg.gov.br>; Carlos Henrique Silva Filho

<carlin.filho@itabira.cam.mg.gov.br>; vereadorjovelindogomes@itabira.cam.mg.gov.br

<vereadorjovelindogomes@itabira.cam.mg.gov.br>; juliudocombem@itabira.cam.mg.gov.br

<juliodocombem@itabira.cam.mg.gov.br>; Leandro Pascoal

<vereadorleandropascoal@itabira.cam.mg.gov.br>; lucianosobrinho@itabira.cam.mg.gov.br

<lucianosobrinho@itabira.cam.mg.gov.br>; Neidson Dias Freitas

<neidson@itabira.cam.mg.gov.br>; Paulo Soares de Souza

<paulosoares@itabira.cam.mg.gov.br>; reginaldosantos@itabira.cam.mg.gov.br

<reginaldosantos@itabira.cam.mg.gov.br>; Reinaldo Soares de Lacerda

<reinaldo.lacerda@itabira.cam.mg.gov.br>; Solimar José da Silva

<solimar@itabira.cam.mg.gov.br>; weverton.vetao@itabira.cam.mg.gov.br

<weverton.vetao@itabira.cam.mg.gov.br>; Ronaldo Capoeira

<vereadorronaldocapoeira@gmail.com>; Rodrigo Alexandre Assis Silva

<rodrigoassisdiguere@itabira.cam.mg.gov.br>; heraldo.noronha@itabira.cam.mg.gov.br

<heraldo.noronha@itabira.cam.mg.gov.br>

Cco: Renato Angelo Salvador Ferreira <raferreira@mpmg.mp.br>